

Ofício nº 173/2025.

Novo Horizonte, em 18 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vereador **Adilson Silva Vieira**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, Estado da Bahia

Venho por meio deste, utilizando das atribuições e competências acometidas ao cargo que ora ocupo de Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhar o Projeto de Lei Municipal Nº 13/2025, ora acostado ao presente ofício, para que este em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, sofra a regular tramitação desta Casa Legislativa do presente projeto, de acordo com a justificativa também apresentada nesta oportunidade.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de apreço e respeito.

Atenciosamente,


ROGÉRIO DE OLIVEIRA PRADO
Prefeito Municipal

Recbi
18-06-2025
Claudineia Diniz dos Santos
Tessoureira
C.P.F.-031.451.505-71

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 13/2025 DE 18 JUNHO DE 2025.

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Novo Horizonte, autorizando o Executivo Municipal a abrir crédito especial em atendimento a Lei Municipal nº 295/2025 – que altera a estrutura administrativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de estrutura administrativa nº 295/2025 faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para cobrir despesas com a criação da Secretaria de Administração e ação a seguir discriminada:

02.11.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO

04.000.000.0.000 - Administração

04.122.000.0.000 - Administração Geral

04.122.009.0.000 - Secretaria de Administração

04.122.009.2.008 - Gestão das Ações da Secretaria de Administração infraestrutura e planejamento

3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo DeterminadoR\$ 15.600,00

3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 37.200,00

3.3.9.0.14.00.00 Diárias - CivilR\$ 15.200,00

3.3.9.0.30.00.00 Material de ConsumoR\$ 60.000,00

3.3.9.0.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 10.000,00

3.3.9.0.35.00.00 Serviços de ConsultoriaR\$ 50.000,00

3.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 25.000,00

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 37.000,00

4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material PermanenteR\$ 50.000,00

Fonte de Recurso 1500

Art. 2º – O Poder executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento – PPA/LOA/LDO, conforme art. 1º.

Art.3º - As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Especial, serão cobertas com recursos de que trata o Art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Bahia, em 18 de junho de 2025.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA PRADO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade **promover adequação orçamentária no âmbito do Município de Novo Horizonte**, mediante autorização para abertura de **crédito especial**, em atendimento à Lei Municipal nº 295/2025, que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, criando a **Secretaria de Administração, Infraestrutura e Planejamento**, e dá outras providências.

A criação dessa nova secretaria demanda a devida previsão orçamentária para que se possa viabilizar sua estruturação e funcionamento, de forma a atender às necessidades administrativas e estratégicas do Município, garantindo maior eficiência na gestão pública e melhor prestação de serviços à população.

A presente proposta está em consonância com o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que autoriza a abertura de créditos especiais quando não houver dotação orçamentária específica, devendo-se, para tanto, indicar os recursos disponíveis para sua cobertura, conforme consta no corpo do projeto de lei.

Ressaltamos que o crédito especial proposto será incluído no orçamento por meio de readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), como autorizado no artigo 2º do projeto, garantindo a devida legalidade e compatibilidade orçamentária.

Importa destacar que as ações previstas, detalhadas por natureza de despesa, visam garantir as condições mínimas de funcionamento da nova estrutura administrativa, abrangendo despesas com pessoal, serviços, materiais de consumo e aquisição de equipamentos.

Assim, diante da relevância e da urgência da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Edis para a **aprovação do presente Projeto de Lei**, que é medida necessária ao bom andamento da administração municipal.

Atenciosamente,

Rogério de Oliveira Prado
Prefeito Municipal de Novo Horizonte – BA